

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE ALVARÃES**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 150/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO, a nova Estrutura Organizacional do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado COORDENADOR DO CRAS, o Sr. **ETEVALDO PRAIA MEIRELES**, no âmbito do Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência.

Art. 2º - Fica **REVOGADO** o Decreto nº010/2015.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES-AM, em 11 de novembro de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:A1392B9B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 114/2015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo conceder Direito de Uso de área superficial de 375,00m2 a T4U Norte Infraestrutura Ltda., e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição e faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 110/2015, de 12 de Novembro de 2015,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito de Uso a T4U Norte Infraestrutura Ltda., CNPJ/MF sob nº 12.915.498/0001-00, de parte de 375,00m2 de uma área de terras do Município, situada neste Município, próximo a Rua Antônio dos Santos, com as seguintes confrontações: ao sul, com o leito da Rua Antônio dos Santos, por uma linha de 25,00m de extensão; ao norte, com terras do Patrimônio Público Municipal, por uma linha de 25,00m de extensão; ao nascente (leste), com terras do Patrimônio Público Municipal, por uma linha de 15,00m de extensão; e, ao poente (oeste), com terras do Sr. Luiz Pereira, por uma linha de 15,00m de extensão.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão, destina-se a construção e instalação de uma Estação de Rádio Base (ERB) e demais equipamentos afins, para o uso compartilhado de infraestrutura para a prestação de serviços de telefonia, necessários às operadoras de telefonia celular.

Parágrafo Único - Havendo, a qualquer tempo, alteração do objetivo, deverá a entidade comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para o fim previsto no *caput* do Art. 2º.

Art. 4º O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do **Termo de Concessão de Uso** do Imóvel.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida à autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de **Termo de Concessão de Uso** do Imóvel.

Parágrafo Único - O Termo de Concessão de Uso do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas no imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 112, de 01 de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 12 de novembro de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 12 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:0E87FE2C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
AMATURÁ – AMAZONAS DE OUTRO LADO, A T4U NORTE
INFRAESTRUTURA LTDA.**

No dia 11 do mês de Novembro do ano de 2015, no prédio da Prefeitura do Município de Amaturá, no Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito, compareceram de um lado, o Município de Amaturá, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Sr. Prefeito JOÃO BRAGA DIAS**, brasileiro, solteiro, residente no Município de Amaturá, AM, portador da Carteira de Identidade RG nº 0655478-4 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 201.476.352-68, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, **T4U NORTE INFRAESTRUTURA LTDA**, sociedade simples limitada estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rocio nº 220, 11º andar – conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04552-903, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.915.498/0001-00, neste ato representado por seu procurador, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, que diante das testemunhas que a este instrumento firmam, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as determinações contidas nas seguintes cláusulas, resolvem que:

PRIMEIRA: O objeto do presente termo é o uso, a título oneroso, de uma área de terras situada no município de Amaturá/AM, de um TERRENO, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente (SUL), onde limita-se com o leito da Rua Antônio do Santos, medindo 15,00 (quinze) metros do lado direito (LESTE), onde limita-se com as terras do Patrimônio Público Municipal (Estádio Municipal); medindo 15,00 (quinze) metros do lado esquerdo (OESTE), onde limita-se com terras do Sr. Luiz Pereira, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de fundo (NORTE), onde limita-se com terras do Patrimônio Público Municipal (Estádio Municipal), perfazendo uma **área total de 375 m²**, descrita e identificada no Croqui Anexo (Anexo I), para a finalidade prevista na Cláusula Terceira abaixo, com a qual, desde já o **CEDENTE** expressamente declara conhecer e concordar, comprometendo-se a auxiliar a **CESSIONÁRIA** na obtenção de autorizações, licenças, alvarás de construção, habite-se, permissões, enfim, o que se fizer necessário para viabilizar a instalação de Estações de Rádio Base (ERB) e demais equipamentos afins, para o uso compartilhado de infraestrutura para a prestação de serviços de telefonia, necessários às operadoras de telefonia celular

SEGUNDA: A **CEDENTE** declara para todos os fins de direito ser a única e exclusiva proprietária e possuidora do imóvel objeto da cessão, e assume que na falta de veracidade desta informação, a **CEDEnte** ressarcirá todo e qualquer custo incorrido pela **CESSIONÁRIA**, no caso de qualquer terceiro vir a reclamar a posse do imóvel, a qualquer tempo durante a vigência deste termo;

TERCEIRA: A **CESSIONÁRIA** tomará posse da referida área imediatamente à execução do presente Termo de Cessão, a qual será utilizada pela **CESSIONÁRIA**, no giro normal de seus negócios, para montagem, construção, manutenção e operação das instalações de comunicação e respectivos acessórios, consistindo em uma ou mais construções e/ou abrigos (containers), conforme sejam necessários, para abrigar equipamentos de operadoras de telefonia celular, estrutura vertical e/ou mastros metálicos autossustentados para a instalação de antenas e demais acessórios (inclusive, mas não limitado, entre outros, a geradores de energia);

QUARTA: Pela utilização da área descrita na cláusula primeira, a **CESSIONÁRIA** pagará a importância mensal de **RS 1.000,00 (Mil Reais)** os quais deverão ser pagos pela **CESSIONÁRIA** à **CEDEnte**, em moeda corrente do país, todo dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, no Banco **BRADESCO**; Agência **03749**; **Conta Corrente** 04280-3, **CNPJ** nº 04.628.723/0001-90, valendo o comprovante do depósito como recibo do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O primeiro pagamento será devido a partir do **COMUNICADO DE INÍCIO DE OBRAS**, o qual será emitido pela **CESSIONÁRIA** à **CEDEnte**, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da contraprestação na data do vencimento importa em multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

QUINTA: Fica certo e ajustado que o valor deverá ser reajustado anualmente, levando-se em consideração a variação do Índice de Preços ao Consumidor, IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Caso venha a ser extinto o índice pactuado no caput desta cláusula, as Partes concordam em utilizar o índice indicado para sua substituição ou qualquer outro índice autorizado a reajustar a locação que reflita o mesmo padrão de correção.

SEXTA: A **CESSIONÁRIA** poderá fazer as obras, construções e benfeitorias e acessos que se fizerem necessários à instalação da citada torre, correndo tudo, por sua conta e risco, cabendo integral responsabilidade desta, a qualquer dano causado a terceiros ou ao meio ambiente, sem qualquer ônus para a **CEDEnte**;

SÉTIMA: Esta cessão terá o prazo de **20 (vinte) anos**, garantida a renovação por iguais períodos, nas mesmas condições do presente Termo, começando a vigor a partir da data de sua assinatura. A **CESSIONÁRIA** poderá rescindir antes do prazo acima assinalado quando houver justificativa técnica, devendo apresentá-la por escrito, juntamente com o pedido de rescisão, à **CEDEnte**.

OITAVA: Finda a presente cessão, deverá a **CESSIONÁRIA**, dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, prazo este não inferior a **240 (duzentos e quarenta) dias**, proceder à desocupação da área concedida;

NONA: O presente Termo de Cessão de Uso não poderá ser cedido, ou transferido total ou parcialmente para terceiros, nem será permitida modificação da forma de utilização do bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, salvo, quando expressamente autorizado pela **CEDEnte**, através de termo aditivo, porém, nunca, quanto à sua destinação;

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no entanto, a cessão total do seu objeto, nos casos de fusão, cisão, incorporação e alteração societária, ou para empresas do mesmo grupo econômico.

DÉCIMA: compromete-se a **CEDEnte**, a apresentar no prazo máximo de **180 (cento e oitenta dias)** da assinatura deste

instrumento, Lei Municipal autorizando a cessão da referida área para a **CESSIONÁRIA**, com finalidade, prazos e condições aqui previstos.

DÉCIMA PRIMEIRA Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas, por ventura, oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados firmam o presente juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito

T4U NORTE INFRAESTRUTURA LTDA

Cessionária

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

Matrícula Nº:

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:AF9406A3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 690/2015, 01 DE NOVEMBRO
DE 2015.**

Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de PAMELA ALVES DE SOUZA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **PAMELA ALVES DE SOUZA**, do cargo de **COORDENADOR I**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Nomear a Sra. **PAMELA ALVES DE SOUZA**, para o cargo de **COORDENADOR III**, lotando-a no Gabinete do Prefeito.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete
Código Identificador:EF184338

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 691/2015, EM 01 DE
NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de Leocir Leonardo Cardoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Sr. **LEOCIR LEONARDO CARDOSO**, do cargo de **COORDENADOR III**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Nomear o Sr. **LEOCIR LEONARDO CARDOSO**, para exercer o cargo de **COORDENADOR I**, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete
Código Identificador:5F1C6FAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 054/2015, CARTA CONVITE Nº 008/2015.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, para atendimento das necessidades de Unidades da Prefeitura Municipal de Apuí - Amazonas.

Tipo: Menor Preço por Item.

Data da abertura de envelopes: 20 de Novembro de 2015. **Hora:** 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.

Regência legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013.

Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 13 de Novembro de 2015.

ARILDO DIAS

Presidente da CML

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete
Código Identificador:DF01BB94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames: